



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2268/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 6/2025

Mensagem nº 030/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “através do Projeto de Lei Complementar nº 6/2025, visa alterar a instrução para provimento do Cargo de Fiscal Municipal de Transportes, constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 138, de 03 de maio de 2023, que dispõe a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 138/2023, no tocante aos requisitos para a formação de cargos de fiscal municipal de transportes, uma vez que não existe graduação reconhecida pelo Ministério da Educação quanto ao tocante cargo. Nesse sentido busca corrigir e alinhar a norma municipal a realidade das formações superiores disponíveis, substituindo a menção indevida por qualificações válidas a área de atuação do cargo.

E finaliza afirmando que a proposta poderá prover o cargo com a devida celeridade e solucionar os melhores quadros dentre as formações disponíveis, atendendo ao interesse público de ter servidores qualificados atuando na fiscalização do trânsito municipal.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso III e IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2268/2025

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 6/2025

Mensagem nº 030/2025

sobre a matéria, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de abril de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matrícula nº 3989

